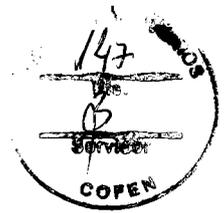


Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 024/2019

ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA (COREN/RO)

REF.: PAD-COFEN Nº. 1034/2019

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, pessoa jurídica de direito público, *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.217.146/0001-57, com sede no SCLN 304, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.736-550, representado, neste ato, por seu Presidente, Dr. **Manoel Carlos Neri da Silva**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu Primeiro-Tesoureiro, Dr. **Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/DF, inscrito no CPF sob o nº. 002.246.941-97, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – Porto Velho/RO CEP. 76.81-106 inscrito no CNPJ sob nº. 34.476.101/0001-55, neste ato representado por sua Presidente Dr^a. **Silvia Maria Neri Piedade**, brasileira, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº. 483.511 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 558.627.212-15 e sua tesoureira **Hosana Maria Alves Pinto** brasileira, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº. 264472 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 267.010.652-87 doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos do art. 71, VI, da Constituição Federal; art. 116 da Lei nº. 8.666/1993 e Resolução Cofen nº. 555/2017, e suas ulteriores modificações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto o repasse de valores ao CONVENIENTE com o objetivo de viabilizar o cumprimento de ações administrativas do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, tal como contido no Processo Administrativo COFEN nº. 1034/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1. O CONCEDENTE fará ao CONVENIENTE o repasse de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

quarenta mil reais) que ocorrerá em cota única a ser depositada em conta bancária específica.

2.2. O CONCEDENTE conserva para si a prerrogativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste Acordo correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONCEDENTE com a seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.041.003.001 – Fundo de Apoio Administrativo - FUNAD.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1. O CONVENENTE se compromete a aplicar a importância discriminada no item 2.1 deste instrumento exclusivamente na realização do objeto citado no item 1.1.

5.2. O CONVENENTE obriga-se ao cumprimento das exigências contidas na ata que aprovou o repasse objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO, DENÚNCIA E TERMINO DE VIGÊNCIA.

6.1 São hipóteses de rescisão do presente acordo:

6.1.1 O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

6.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

6.1.3 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.2. Pode o CONCEDENTE ou CONVENENTE denunciar ou rescindir o presente Acordo a qualquer tempo, ressalvadas as responsabilidades decorrentes do prazo em que tenha vigido, bem assim os benefícios que porventura tenham sido adquiridos no mesmo período.

6.3. Na hipótese do término da vigência, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo COFEN.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

7.1. Por se destinar o repasse ao pagamento de despesas administrativas, deverá o



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



CONVENENTE encaminhar os extratos bancários de todas as suas contas bancárias, aplicações financeiras e conciliação contábil relativas à utilização dos recursos e, caso verificado saldo positivo em qualquer uma delas em 2019, caberá restituição ao COFEN.

7.2. Aos servidores da Auditoria Interna do CONCEDENTE garante-se o livre acesso, em qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.3. De modo a garantir a plena execução física do objeto do presente Acordo, esta poderá ser acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONCEDENTE, mediante presença *in loco* do fiscal do contrato em todas as atividades previstas, que apresentará Relatório sucinto das atividades., inclusive anexando fotos e todos os demais itens utilizados no evento.

7.4. O CONVENENTE deverá inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do objeto do presente Acordo, que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas parceiras ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

7.5. O CONVENENTE deverá manter em sua posse os documentos relacionados ao presente Acordo pelo prazo de dez (10) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O CONVENENTE que descumprir a hipótese prevista na cláusula 5.1 ou que tiver as contas apresentadas desaprovadas, poderão ter o recebimento de repasse de recursos financeiros deste Conselho Federal suspensos pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Nos casos omissos serão aplicadas, no que couberem, a Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 4.320/1964 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O CONVENENTE obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 8.666/93, bem como consignar os autos do processo administrativo licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da data do término de sua vigência.



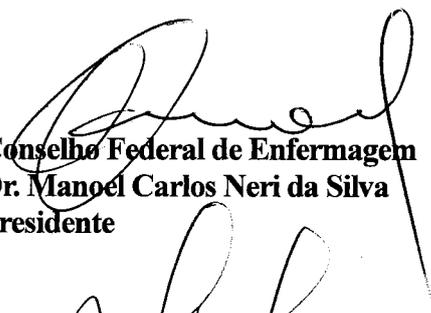
Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

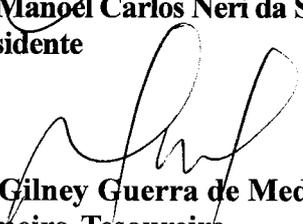
11.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Acordo serão dirimidas nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no foro da Seção Judiciária da sede do CONCEDENTE.

E por estarem assim justos, CONCEDENTE ou CONVENIENTE lavram o presente Acordo em três vias de igual teor, que vão por eles assinadas, e se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com os regramentos aplicáveis à espécie.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2019.


Conselho Federal de Enfermagem
Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Drª. Silvia Maria Neri Piedade
Presidente


Dr. Gilney Guerra de Medeiros
Primeiro-Tesoureiro

Hosana Maria Alves Pinto
Tesoureira

De acordo:


Dra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre
Procuradora Geral do COFEN

Testemunhas: _____